

PARECER Nº 654/2003 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0627/2002.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene (PTB), estabelecer a obrigatoriedade da implantação de sinalização de advertência e de orientação nas imediações dos hospitais, maternidades, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios médicos e similares, públicos e particulares, num raio de até, no máximo, 300 (trezentos) metros das Instituições de Atendimento à Saúde.

Permite a realização de parcerias com as instituições particulares de atendimento à saúde para as custas da implantação das sinalizações e determina a observância das disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

Sendo a saúde um direito do cidadão e dever do Estado, deve-se facilitar o acesso aos locais que prestam serviços com a sinalização de advertência e de orientação, para benefício dos munícipes, as quais de certa forma complementariam as de silêncio e baixa velocidade existentes, visto que essa sinalização, além da orientação, tem o objetivo de educar os que transitam em suas imediações.

O projeto vem complementar, sem dispor em contrário, o atual Código de Trânsito Brasileiro, dentro das competências municipais e merece nosso apoio para atender também ao direito de informação e melhorar nossa qualidade de vida.

Favorável, portanto, é nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 15/05/2003.

JOSÉ NOGUEIRA - RELATOR

FRANCISCO CHAGAS - PRESIDENTE

CARLOS APOLINÁRIO

DALTON SILVANO

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

TONINHO CAMPANHA